

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 28.911.549/0001-57 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 07 de abril de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 15 de maio de 2025** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Com base em proposta formalizada pela GESTORA, aprovar a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo **REAL INVESTOR LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO NOVO”), os quais possuem políticas de investimentos compatíveis, porém, possuem taxas dos prestadores de serviços essenciais diferentes, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada no item “(II)” abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as duas carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO, observado o atendimento aos requisitos descritos no público-alvo do referido FUNDO NOVO, a posição vinculada ao cotista 1101001000 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ nº 42.776.282/0001-63 (**cisão desproporcional no passivo**).

II. Caso o item acima seja aprovado, fica estabelecida a data do **fechamento do dia 14 de maio de 2025** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

III. Em caso de aprovação do item “I” o Administrador estará autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada no item “II” acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Considerando que o FUNDO NOVO iniciará suas atividades pela incorporação da parcela cindida do FUNDO, os cotistas aprovam, desde já, que os documentos da estrutura do FUNDO NOVO, no momento do seu registro na CVM, terão os mesmos termos do FUNDO, inclusive sua política de investimento, a qual irá prever que o FUNDO NOVO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.870.882/0001-96 (“Fundo Master”), cuja política de investimento consiste em aproveitar as melhores oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, com o objetivo de proporcionar a valorização de suas cotas através

de oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, buscando superar consistentemente o CDI no longo prazo.

IX. Entretanto, em ato contínuo, em virtude do desejo de segregar as estruturas, deliberar que, na **abertura do dia 15 de maio de 2025**, o FUNDO NOVO terá seu Anexo alterado para prever em sua política de investimento que seu objetivo consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas da classe/do fundo REAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Investida”), a qual consiste em aproveitar as melhores oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, proporcionando a valorização de suas cotas e buscando superar consistentemente o CDI no longo prazo.

X. Considerando o disposto acima, as seguintes alterações no Anexo do FUNDO NOVO:

(a) Alteração do Artigo 6º do Anexo para dispor a nova política de investimento que passará a vigorar na forma abaixo:

“Artigo 6º. A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas da classe/do fundo REAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Investida”), a qual consiste em aproveitar as melhores oportunidades de investimento disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, proporcionando a valorização de suas cotas e buscando superar consistentemente o CDI no longo prazo.

Aprovar Reprovar Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>() Gestor () Administrador</p>	
--	--	---	--

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.